MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 032/2025

"Altera o art. 104, o §3º do art. 147, o art. 149, o §1º do art. 164, o art. 165, o parágrafo único do art. 167, o art. 173 e art. 174, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis – RO."

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte **resolução**:

Art. 1º O artigo 104 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Concluído o Grande Expediente, passar-se-á à apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 1º Constarão da Ordem do Dia:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Resolução;

IV – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

V – Projetos de Decreto Legislativo;

VI – Pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 2º Os projetos serão colocados em votação individualmente, salvo quando versarem sobre matérias de mesma natureza ou tramitação conjunta, hipótese em que poderão ser apreciados em bloco, a juízo da Presidência.

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
De: 17/06/25 A: 16/07/25

§ 3º Os pareceres das Comissões deverão ser lidos integralmente pelo relator designado, vedando-se a mera leitura do título da proposição.

§ 4º O relator da Comissão procederá a leitura do enunciado de cada projeto e, posteriormente, dos respectivos pareceres, quando o Presidente abrirá espaço de até 03 (três) minutos para a discussão e, encerrada as discussões, colocara imediatamente em votação o projeto.

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 147 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 ...

§1º ...

§2º ...

§ 3º No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas pelos vereadores ou pelas comissões.

Art. 3º O artigo 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Os projetos, as emendas e substitutivos deverão ser votados na ordem do dia, respeitando os turnos de votação contidos.

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 164 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 ...

§ 1º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, os vereadores inscritos poderão usar a palavra e por metade do tempo previsto para matéria em tramitação normal, alternando-se quando possível os oradores favoráveis e contraditórios.

§ 2º ...

Art. 5º O artigo 165 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora, destinada a substituir outra proposição sobre o mesmo objeto.

§ 1º É vedada a apresentação de substitutivo por parte do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria interna corporis do Poder Legislativo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

§ 2º Os substitutivos apresentados por Vereadores, pelas Comissões ou pela Mesa Diretora deverão ser devidamente fundamentados e protocolados conforme as regras regimentais.

§ 3º Não será permitido ao mesmo autor apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, salvo mediante retirada formal do anteriormente protocolado.

§ 4º Os substitutivos serão admitidos quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria.

Art. 6º O parágrafo único do artigo 167 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 ...

Parágrafo único. As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria.

Art. 7º O artigo 173 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. A discussão das proposições constantes da Ordem do Dia dar-se-á mediante manifestação oral do parlamentar inscrito, declarando-se a favor ou contra a matéria.

§ 1º A cessão de tempo será admitida mediante manifestação expressa e verbal do vereador cedente, no momento em que for chamado a discutir.

§ 2º É vedada nova inscrição, na mesma fase de discussão, ao vereador que tiver cedido seu tempo.

§ 3º Todas as proposições, substitutivos e emendas em pauta deverão ser disponibilizadas aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em meio físico ou eletrônico, em observância ao princípio da publicidade e da transparência.

§ 4º As proposições da Ordem do Dia deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O artigo 174 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Respeitada sempre a alternância entre os inscritos favoráveis e contrários, a palavra será concedida na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição;

II – Aos relatores das Comissões, conforme a ordem de pronunciamento;

III – Ao autor de voto vencido, originariamente designado relator;

IV – Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa da apresentação;

V – Aos demais vereadores inscritos, conforme a ordem cronológica de inscrição.

§ 1º A Presidência assegurará, sempre que possível, a alternância entre oradores de posições divergentes.

§ 2º Terá prioridade o vereador que ainda não tenha se manifestado na sessão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Buritis